DESENVOLVIMENTO VERSUS POLÍTICAS AMBIENTAIS: PRESSÕES EXERCIDAS SOBRE AS POLÍTICAS AMBIENTAIS NO CONTEXTO DE EXPANSÃO DO AGRONEGÓCIO NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO

DESARROLLO FRENTE A LAS POLÍTICAS AMBIENTALES: PRESIONES EJERCIDAS SOBRE LA POLITICA AMBIENTAL EN EL CONTEXTO DE EXPANSIÓN DEL AGRONEGOCIO EN REGIÓN BRASILEÑA DE SEMIARIDO

Maiana Maia Teixeira - IPPUR-UFRJ;

maiana.mteixeira@gmail.com

Raquel Maria Rigotto - UFC;

raquelrigotto@gmail.com

Resumo

As reflexões críticas sobre a realidade agrária brasileira apontam para uma complexa teia de desigualdades históricas que vêm sendo reforçadas e reformuladas no campo. O projeto neoliberal de desenvolvimento no contexto do capitalismo globalizado pauta-se pela modernização da agricultura patronal em áreas consideradas de maior potencial agrícola, com vistas à implantação de complexos agroindustriais, onde constata-se a produção baseada no emprego de agrotóxicos e de maquinários agrícolas, além do crescente esforço produtivo exigido dos trabalhadores somado à deficiência nas políticas de saúde e de qualidade ambiental.

No contexto da distribuição desigual de empreendimentos potencialmente impactantes ou poluentes, a (in)capacidade do Estado em regular e fiscalizar os impactos gerados contribui para o processo de re-localização dos mesmos em países, regiões e localidades onde impera a flexibilização de legislações ambientais. Configura-se, assim, uma relação ambígua entre a política de desenvolvimento e a política ambiental, na medida em que o Estado parece atuar no sentido de proteger o capital dos riscos do negócio, em detrimento da sua função de proteger a população dos riscos do capital.

Desde a década de 1960, os processos de reestruturação produtiva têm orientado o impulsionamento de políticas de irrigação no espaço agrário nordestino, atreladas à expansão do agronegócio na região. Recentemente, tais políticas têm sido renovadas e ampliadas, na medida em que o Estado, a partir do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) e da criação da Secretaria Nacional de Irrigação, prevê o investimento da ordem de 6,9 bilhões de

reais, a ampliação da área irrigada em 193.137 ha e a instalação de novos perímetros em 200.000 ha.

Os perímetros irrigados são instrumentos que materializam a vontade de domínio do espaço, que se inicia pela desapropriação das terras camponesas e posterior implantação e operação da infraestrutura a ele relacionada. Vários estudos têm indicado que a indução de produção de commodities, via multiplicação das infraestruturas dos perímetros irrigados, se faz acompanhar por uma emeranhada teia de conflitos ambientais.

O esforço de explicitar e analisar os constrangimentos que afetam a política ambiental, no sentido de apontar para processos de flexibilização e desregulamentação ambiental que venham sendo intensificados a partir da geopolítica dos perímetros irrigados, se insere numa proposta investigativa que seja um contraponto à implementação autoritária de uma política de desenvolvimento regional itensificadora de desigualdades.

Resumen

Las reflexiones críticas sobre la realidad agraria brasilera apuntan a una compleja tela de desigualdades históricas que vienen siendo reforzadas y reformuladas en el campo. El proyecto neoliberal de desenvolvimiento en un contexto de capitalismo globalizado, es guiado por la modernización de la agricultura patronal en áreas consideradas de mayor potencial agrícola, con vistas a la implantación de complejos agroindustriales, donde se constata la producción basada en el empleo de agrotóxicos y de maquinarias agrícolas, más allá del creciente esfuerzo productivo exigido a los trabajadores sumado a la deficiencia en las políticas de salud y de calidad ambiental.

En el contexto de la distribución desigual de emprendimientos potencialmente impactantes o poluentes, la (in)capacidad del Estado en regular y fiscalizar los impactos generados contribuye para el proceso de re-localización de los mismos en países, regiones y localidades donde impera la flexibilización de legislaciones ambientales. Se establece así, una relación ambigua entre la política de desenvolvimiento y la política ambiental, en la medida en que el Estado parece actuar en el sentido proteger el capital de los riesgos del negocio, en detrimento de su función de proteger a la población de los riesgos del capital.

Desde la década de 1960, los procesos de reestructuración productiva han orientado el impulso de políticas de irrigación en el espacio agrario nordestino, vinculadas a la expansión del agronegocio en la región. Recientemente, estas políticas han sido renovadas y ampliadas, en la medida en que el Estado, a partir del Programa de Aceleración del Crecimiento (PAC2) y de la creación de la Secretaría Nacional de Irrigación, dispone la inversión de 6,9 billones

de reales, la expansión de la superficie de regadío en 193.137 hectáreas y la instalación de

nuevos perímetros en 200.000 hectáreas.

Los perímetros irrigados son instrumentos que materializan la voluntad del dominio

del espacio, que se inicia por la expropiación de las tierras campesinas y posterior

implementación y operación de la infraestructura relacionada con la misma. Varios estudios

han indicado que la inducción de producción de commodities, a través de la multiplicación de

las infraestructuras de las zonas de regadío, se acompaña de una enmarañada tela de conflictos

ambientales.

El esfuerzo de explicar y analizar las limitaciones que afectan la política ambiental, en

el sentido de apuntar a procesos de flexibilización y desregulación ambiental que pueden ser

intensificados a partir de la geopolítica de los perímetros irrigados, forma parte de una

propuesta de investigación que es un contrapunto a la implementación autoritaria de una

política de desenvolvimiento regional intensificadora de desigualdades.

Palayras-chaves:

Agronegócio – Perímetros Irrigados – Conflitos Ambientais – Políticas Ambientais

Palabras claves:

Agronegocio – Perímetros irrigados – Conflictos ambientales – Políticas Ambientales

Eixo: Estado, Políticas Públicas e Desenvolvimento Rural

Desenvolvimento versus Políticas Ambientais: pressões exercidas sobre as políticas

ambientais no contexto de expansão do agronegócio no semiárido brasileiro

1. Apresentação do problema e dos objetivos

Ao analisar o atrelamento do processo de industrialização no estado do Ceará à

ideologia do desenvolvimento, Rigotto (2008) percebe o processo histórico em que um e

outro vão se constituindo como sinônimos: "Constrói-se uma relação de linearidade entre as

duas categorias: a industrialização é o caminho para o desenvolvimento, o desenvolvimento é

o produto da industrialização. Sem mediações, industrialização é desenvolvimento".

Com os projetos pautados para o campo cearense e para os demais territórios

integrados ao semiárido nordestino não é diferente. Concebidos e situados numa política de

desenvolvimento voltada para o crescimento econômico, são apresentados como fontes de emprego e de riqueza, discurso que ganha especial ênfase em projetos destinados às localidades culturalmente identificadas como de seca e de miséria.

Complexos agroindustriais, barragens e transposições, mineradoras e, mais recentemente, usinas nucleares estão em processos de implantação ou expansão no Nordeste brasileiro, a partir de uma concepção de desenvolvimento que, segundo Castoriadis (1976 apud RIGOTTO, 2008), é difundida hegemonicamente na sociedade como "a progressão em direção à maturidade, à capacidade de crescer sem fim, colocada como norma natural, tendo como postulados a racionalidade dos mecanismos econômicos, a concepção de que o homem e a sociedade estão naturalmente predestinados ao progresso e ao crescimento, a onipotência virtual da técnica, a ilusão assintótica relativa ao conhecimento científico".

Desde a década de 1960, os processos de reestruturação produtiva do capitalismo globalizado têm orientado o impulsionamento de políticas de irrigação no espaço agrário nordestino, atreladas à expansão do agronegócio na região. Recentemente, tais políticas têm sido renovadas e ampliadas, na medida em que o Estado, a partir do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) e da criação da Secretaria Nacional de Irrigação, prevê o investimento da ordem de 6,9 bilhões de reais, a ampliação da área irrigada em 193.137 ha e a instalação de novos perímetros em 200.000 ha (PONTES; GADELHA, 2012).

Vários estudos têm indicado, entretanto, que a indução de produção de commodities, via multiplicação das infraestruturas dos perímetros irrigados, se faz acompanhar por uma emeranhada teia de conflitos ambientais.

Nesse sentido, são emblemáticas as investigações realizadas nos municípios cearenses de abrangência do perímetro irrigado Jaguaribe-Apodi, no bojo do "Estudo Epidemiológico da população da região do Baixo Jaguaribe exposta à contaminação ambiental em área de uso de agrotóxicos". Durante cinco anos de pesquisa, entre várias metodologias e abordagens utilizadas, foram identificadas expressivas manifestações de injustiças ambientais relacionadas às consequências do agronegócio para a saúde, o trabalho e o ambiente.

Os perímetros irrigados, a exemplo do Jaguaribe-Apodi, são instrumentos que materializam a vontade de domínio do espaço, que se inicia pela desapropriação das terras camponesas e posterior implantação e operação da infraestrutura a ele relacionada.

Conforme avaliado por Bernadete Freitas (2010, p. 75), "essa ação brutaliza a natureza, ao passo que corta o espaço como uma grande faca (LEFEVBVRE, 2006). Essas mudanças causam intenso desmatamento, a instalação de fixos e fluxos (SANTOS, 1980), como canais de irrigação e estradas etc, alterando assim a paisagem que aos poucos vai se

artificializando, dando lugar a outra arquitetura espacial. Essa metamorfose ocorre de forma abrupta, causando prejuízo à população, que havia se apropriado daquele espaço, transformando-o em território".

O conflito pela terra ultrapassa o âmbito material de disputa pelo poder de uso e ocupação do território e alcança a disputa pelo direito de poder definir-lhe o significado. A produção de significados distintos à terra reflete duas racionalidades em confronto: de um lado, os pequenos produtores e comunidades rurais que resguardam a terra como garantidora da segurança alimentar, associada à memória coletiva do tempo próximo em que o vínculo à terra associava-se ao trabalho e à construção da identidade individual, familiar e coletiva; de outro, "o Estado e empreendedores públicos e privados que, a partir de uma ótica de mercado, entendem o território como propriedade, e, como tal, uma mercadoria passível de valoração monetária" (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2005, p. 50).

A valorização da terra como capital se dá em detrimento dos outros significados que grupos sociais distintos a ela atribuem. A terra, para as comunidades rurais, além de representar a base material de existência, também encerra as referências culturais e simbólicas construídas pelo grupo, as redes de parentesco estabelecidas no espaço, a memória coletiva assentada no lugar etc.

Trata-se da luta pelo direito ao espaço ambiental tradicionalmente ocupado, uma luta pela apropriação material e simbólica da natureza, pela definição e reconhecimento dos significados atribuídos ao território em contraposição à multiplicação dos "não-lugares" produzidos pelo agronegócio, espaços que não criam "nem identidade singular nem relação, mas sim solidão e similitude" (AUGÉ, 2003, p. 95).

Segundo Bourdieu (1998), o campo é um espaço de conflitos e de concorrência, no qual luta-se pelo estabelecimento do monopólio do capital a ele pertinente. A desigualdade de poder entre os atores do campo reflete-se tanto na hegemonia da concepção do mais forte, como na estratégia por ele utilizada para invisibilizar, ou mesmo aniquilar, a concepção que se lhe opõe. Assim, a assimetria dos participantes fortalece uma estrutura que claramente forja a construção de um consenso que legitime o projeto de desenvolvimento para o campo articulado.

"Tais assimetrias na apropriação social da natureza são geradoras de uma má distribuição ecológica e, portanto, originam conflitos ambientais, na medida em que a utilização de um espaço ambiental ocorre em detrimento do uso que outros segmentos sociais possam fazer de seu território." (MARTINEZ-ALIER apud ZHOURI; LASCHEFSKI, 2005, p. 50)

No caso dos perímetros irrigados, a intenção de "civilização mercadológica" dos pequenos produtores para incorporarem os valores defendidos pelo agronegócio pode ser percebida pela leitura dos objetivos elencados no próprio projeto (FREITAS, 2010, p. 98): "b) modernizar a economia; capitalizá-la, tecnificá-la; dar-lhe estrutura de mercado (os parceiros, os "moradores", os agregados se transformam em pequenos proprietários territoriais, e se desenvolvem relações capitalistas nas áreas de influência do projeto, inclusive o pagamento de salários aos trabalhos eventuais; sair da economia de caatinga, do bode, de plantios precários de milho, algodão ou mandioca, do círculo fechado do autoconsumo, e entrar na agricultura de produtos nobres e de circuito de mercado); (...) e) ruptura nos padrões culturais tradicionais (a tudo isso corresponde, obviamente, uma ascensão nos padrões culturais dos irrigantes, como "força produtiva" — novas tecnologias, nova organização produtiva, novas relações de trabalho etc. e, como participantes da sociedade, novos papéis de "participação")."

A estratégia de unificação, entretanto, não consegue se homogeneizar no território. As diferentes concepções coexistem, em níveis variáveis de dominação, mas não suplantam-se uma na outra. Pelo contrário, a percepção do conflito conduz à emergência da alteridade, pois, ao mesmo tempo em que o grupo se apresenta e se constitui como agente coletivo no cenário da disputa política, inicia-se um processo de reconstrução e ressignificação do território apresentado como "lugar".

Dessa forma, o conflito reafirma a construção da memória coletiva. Recriada, reinventa e revalora o passado, o presente e o futuro, reafirmando, em cada um desses tempos, os significados reivindicados para o território.

No dizer de Halbwachs (apud ZHOURI; LASCHEFSKi, 2005, p. 55), "desencadeia-se, assim, uma nova dinâmica social e cultural, em que as comunidades locais, colocadas sob a possibilidade de usurpação de suas terras pela implantação de projetos econômicos industriais (rodovias, monoculturas, hidrelétricas) fazem emergir discursos de valorização de seu território, de composição de sua identidade, de resgate e recriação de sua memória coletiva."

À desterritorialização dos camponeses, seguem-se outros elementos da realidade do conflito ambiental vivenciado no Baixo Jaguaribe... a contaminação ambiental e humana pelo uso intensivo de agrotóxicos no processo de produção característico ao agronegócio talvez seja um dos mais alarmantes. Dados da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Ceará indicaram a prensença de contaminantes no lençol freático da região, derivados dos químicos utilizados nas plantações, assim como foi positivo o resultado da análise ambiental promovida pelo Núcleo Tramas/UFC que averiguou a presença de agrotóxicos em água para

consumo humano em todas as 24 amostras coletadas.

O processo de adoecimento da população, trabalhadores do agronegócio e moradores, relacionado ao processo produtivo do agronegócio, especialmente à exposição por agrotóxicos, também já acumula uma vasta referência na literatura científica, a partir do avanço na compreensão de que o meio ambiente e o trabalho são alguns dos principais determinantes sociais em saúde, apontados pela Organização Mundial de Saúde e pela Constituição Federal brasileira.

Na medida, portanto, em que tais empreendimentos fazem-se acompanhar de profundas transformações na realidade dos territórios, ocasionando a configuração de contextos de vulnerabilidade ambiental, urge investigar a interface entre as políticas ambientais e as políticas de desenvolvimento que permeiam a expansão dos perímetros irrigados no semiárido brasileiro.

Nosso principal desafio investigativo consistirá em traçar as linhas, que imaginamos tênues, de atuação do Estado e das forças do mercado que vão simultaneamente, ainda que com características e forças distintas, no sentido de proteger o capital dos riscos do negócio e de proteger a população dos riscos do capital.

Para tanto, nossa abordagem buscará inserir a política de desenvolvimento em questão no contexto da competitividade locacional, em que a chantagem apresentada na forma de geração/perda de investimentos e empregos, soma-se à mobilidade ameaçadora do capital. Além de permitir uma contabilização diferenciada sobre o processo de degradação ambiental entre as empresas e os grupos sociais vinculados ao território, a maior mobilidade potencial do capital alimenta o medo das "heranças malditas" a serem relegadas à região diante da possível não-execução do projeto, tais como desemprego, degradação ambiental, redução do PIB do Municipio, etc.

A pressão exercida pelos setores empresariais pretende, assim, o duplo efeito de atenuar ou revogar a norma ambiental que sobre as mesmas foi imposta e de fragilizar os movimentos sociais, acusados direta ou indiretamente de dificultar a multiplicação de capitais e, supostamente de forma consequente, a dinamização da renda e do emprego.

A chantagem alimenta, ainda, o discurso ideológico dos que se debruçam sobre a busca por uma fórmula mágica, uma pacificação dos conflitos sociais por meio de uma solução que atenda aos interesses de todos, escamoteando a realidade em que o interesse de um (lucro/empresas) se dá, no plano real, sobre o interesse do outro (saúde/comunidades).

Abordar a dimensão da equidade ambiental no projeto de expansão dos perímetros irrigados no Nordeste brasileiro, portanto, implica reconhecer no campo das políticas

ambientais uma arena, da qual presisam ser desvelados os atores e interesses em disputa.

Diante do desafio posto, desvelar a longa história de cumplicidade entre o Estado e o agronegócio, apresentando em que níveis o avanço deste conta com grande suporte daquele, equivale, talvez, a revelar a ponta do novelo, a partir do qual se revelem os paradoxos e desafios da implantação dos dispositivos constitucionais relativos à proteção da saúde, do meio ambiente e do trabalho no processo contemporâneo de globalização do capitalismo.

2. Inserção no tema e apontamentos metodológicos

A participação das pesquisadoras na realização do "Estudo Epidemiológico da população da região do Baixo Jaguaribe exposta à contaminação ambiental em área de uso de agrotóxicos", uma na condição de coordenadora e outra na de integrante do Núcleo Trabalho, Meio Ambiente e Saúde para a Sustentabilidade (Núcleo TRAMAS/UFC), permite que a investigação em curso parta já de uma trajetória em que muito se acumulou sobre os impactos ambientais do agronegócio da fruticultura irrigada desenvolvida no perímetro Jaguaribe-Apodi, que envolve municípios do estado do Ceará.

Graças à abordagem plural com que nos debruçamos sobre o território, durante os cinco anos em que perdurou o estudo epidemiológico, orientadas pelos resultados de um exercício de pesquisa coletiva, foi construído um imenso banco de dados, ainda em fase de sistematização e análise, composto de fotos, gravações de entrevistas individuais e grupais, questionários e exames médicos, vídeos, mapas, documentos governamentais, documentos políticos, laudos médicos e ambientais etc.

A partir dele, será possível aportar muitos elementos caracterizadores do contexto de vulnerabilidade ambiental desencandeado a partir da implantação dos perímetros irrigados e da atração das empresas do agronegócio na região. Também já temos o índício de alguns pontos que serão importantes para a análise e sistematização do papel assumido pelo Estado com vistas a atender as demandas do setor patronal rural. A partir da descoberta da isenção fiscal da carga tributária referente às operações que envolvem agrotóxicos, nos sentimos impulsionadas a sistematizar o levantamento de mais alguns dos incentivos públicos destinados ao setor, problematizando a atuação do Estado que, ao atuar como (des)regulador dos direitos sociais, incentiva também a produção e a multiplicação nos territórios dos impactos socioambientais decorrentes do modelo, bem como promove a externalização dos custos sociais, sanitários e ambientais que, não sendo suportados pelo setor privado, acabam por ser coletivamente absorvidos pela sociedade e pelos sistemas públicos previdenciários e

de saúde.

Da mesma forma, durante a realização do estudo epidemiológico, nos deparamos com algumas informações que deverão ser posteriormente aprofundadas, na medida em que o desenvolvimento da pesquisa permita uma metodologia de campo junto a outros estados do Nordeste e o estabelecimento de quadros comparatórios relacionadas à flexibilização da política ambiental, a exemplo das portarias do Ministério da Saúde que vêm ampliando a permissividade de agrotóxicos na água para consumo humano, os déficites democráticos nos processos de licenciamento ambiental dos perímetros e das empresas de agronegócio que nele se instalam, a isenção fiscal de agrotóxicos, entre outras.

Compreendemos que sistematizar tais acúmulos acerca da identificação das ações estatais, bem como das forças sociais, interesses e condições que as conduzem para a realização das funções necessárias à reprodução do capital, que operaram no bojo do conflito ambiental do perímetro irrigado Jaguaribe-Apodi será essencial para subsidiar próximas ações de pesquisa, de forma que elas possam servir de contraponto à implementação autoritária de uma política de desenvolvimento que venha a aprofundar as desigualdades históricas da sociedade brasileira, especialmente das populações do semiárido nordestino.

3- Incentivos do Estado à expansão do agronegócio no campo e aos impactos na saúde, ambiente e trabalho

Com vistas a atender às demandas do setor patronal rural, o Estado investe em empreendimentos que desoneram a cadeia produtiva do agronegócio, aumentando a margem de lucros auferida pelo setor, e que costumam causar impactos socioambientais às populações vulneráveis encontradas nos seus caminhos. Nesse contexto, inserem-se os esforços depreendidos nos programas políticos de crescimento, que materializam a política de desenvolvimento para o país, a partir de grande obras intensivas no uso de recursos naturais e potencialmente transformadoras das situações de trabalho, sáude e ambiente nos territórios em que são instaladas.

Inserida no contexto de capitalismo globalizado, tal política tem se expandido, de forma initerrupta na experiência política brasileira, apesar da emergência recente de forças oriundas de movimentos populares nas arenas administrativas privilegiadas.

Assim é que os dois governos presididos por Lula da Silva representaram "o coroamento de um projeto de crescimento econômico segundo uma lógica neodesenvolvimentista, ancorado na expansão do crédito para grandes empresas e na

realização de grandes obras intensivas em recursos naturais" (FASE; ETTERN/IPPUR/UFRJ, 2009, p. 18). O processo de reprimarização da economia, alavancado pelo Estado brasileiro, na consolidação de um projeto de crescimento neodesenvolvimentista, ainda que sob o julgo de governos ditos progressistas, tem sido pautado na ampliação de créditos para grandes empresas e na realização de obras intensivas em uso dos recursos naturais, de maneira tal que o país assumiu uma projeção inegável diante do cenário internacional como importante fornecedor de matérias-primas e energia para os países do Norte. A incorporação de novas áreas até então não exploradas à espiral de acumulação capitalista "demarca um momento de investimento na expansão da fronteira capitalista para áreas até então protegidas da captura e mercantilização" (FASE; ETTERN/IPPUR/UFRJ, 2009, p. 19).

A análise da realidade agrária brasileira reforça essa compreensão, na medida em que aponta para uma complexa teia de desigualdades históricas que vêm sendo reforçadas e reformuladas no campo. São diversas as facetas em que se podem ver espelhadas a perversidade e a injustiça do projeto neoliberal de desenvolvimento pautado pela modernização da agricultura patronal em áreas consideradas de maior potencial agrícola, com vistas à implantação de complexos agroindustriais, onde constata-se a produção baseada no emprego de agrotóxicos e fertilizantes, a imensa utilização de maquinários agrícolas, além do crescente esforço produtivo exigido dos trabalhadores somado à deficiência no serviços de assistência/vigilância/promoção da saúde e da qualidade ambiental.

Situadas nesse contexto é que podem ser compreendidas as aparentes contradições entre as políticas sociais de proteção à saúde, ao meio ambiente e ao trabalho e a atuação do Estado ao, assumida a racionalidade econômica do capitalismo, contribuir para a intensificação da vulnerabilidade das populações e para a ampliação dos riscos socioambientais a que são expostos os trabalhadores e a sociedade como um todo.

O reconhecimento da interação entre a proteção ambiental e a saúde das pessoas, mais do que premissa, constituiu-se num longo percurso histórico iniciado com as discussões sobre a caracterização do processo saúde-doença, ao qual se incorporaram condições sociais, culturais, econômicas e políticas como componentes da saúde, e culminado, no Brasil, com a ampla acolhida pela Constituição Federal de 1988 do imbricamento entre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida¹.

A partir do caráter regulador-protetor do Estado, a Constituição e uma variedade de

¹ Constituição Federal, art. 225: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações."

dispositivos infraconstitucionais² informaram um sistema jurídico de proteção à saúde, em sua concepção abrangente, que visava constituir-se como um instrumento de intervenção a compensar e corrigir as desigualdades provocadas pelas leis do mercado. A força reguladora do Estado, pelo controle da economia ou pelo enquadramento jurídico das questões sociais, buscava, assim, "oferecer tratamento coletivo e equitativo à gestão de riscos sociais" (MINHOTO, 2008, p. 373).

Diante, entretanto, do descompasso que se constata entre o arcabouço legal de princípios e diretrizes protetores dos direitos sociais relativos à saúde, ao meio ambiente e ao trabalho e a realidade sanitária-ambiental-trabalhista bastante degradada no país, faz-se necessário enfrentar a mudança da racionalidade que atualmente opera no Estado.

Se a intervenção estatal, num primeiro momento, serviu a politizar e publicizar os conflitos sobre a alocação de recursos e riscos sociais, acarretando na construção dessa ampla rede de proteção social, atualmente, a partir da reconfiguração do capitalismo, a reforma neoliberal do Estado e a sobreposição da racionalidade econômica às racionalidades jurídica e política, materializadas na ineficácia concedida àquela rede ou na sua flexibilização/desregulação, tendem a esvaziar progressivamente o sentido da regulação estatal e jurídica das relações sociais.

Num contexto de crise fiscal e de relativização da soberania do Estado, no qual relações econômicas crescentemente flexíveis tendem a (re)por em marcha o "moinho satânico" do movimento tautológico de autovalorização do capital — para empregar a conhecida expressão de Polanyi (2000 — [1957]) -, o fundo público parece cada vez mais unidirecionado para o financiamento das demandas da nova economia, sem a contrapartida do investimento nas políticas do antivalor, o que parece estar minando uma das condições materiais de possibilidade de proteção jurídica dos direitos sociais. (MINHOTO, 2008, p. 375)

Sob essa perspectiva é que situaremos a expansão do agronegócio nos territórios nacionais sobre os ombros de gigantes benefícios estatais, apreendendo as medidas em que os incentivos públicos destinados ao setor incentivam também a promoção dos impactos socioambientais decorrentes desse modelo e, ao mesmo tempo, constrangem as políticas de proteção ambiental.

3.1- Acesso desigual aos recursos ambientais

² Alguns exemplos: Constituição Federal, artigos 200 e 225; Lei n. 8080/90; Lei n. 6938/81; Lei n. 6803/80.

A compreensão estatal da natureza como "fator de competitividade" (MAPA, a, p. 54), em detrimento de suas dimensões sociais e culturais, engendra um ciclo em que "a natureza é coisificada, desnaturalizada da sua complexidade ecológica, e convertida em matéria prima de um processo econômico; e os recursos naturais tornam-se simples objetos para a exploração do capital." (O'CONNOR, 1993 apud VALENCIO; MARTINS, p. 56).

Atrelado ao processo contínuo de destruição das formas não-capitalistas de apropriação da natureza, os bens naturais são reduzidos à concepção produtivista e disponibilizados, assim, ao usufruto do agronegócio, num exemplo de apropriação dos recursos naturais para fins que geram exclusão e expropriação.

Nas palavras de Esteva:

O estabelecimento de valores econômicos exige a desvalorização de todas as outras formas de vida social. Essa desvalorização transforma em um passe de mágica, habilidades em carências, bens públicos em recursos, homens e mulheres em trabalho que se compra e vende como um bem qualquer, tradições em fardo, sabedoria em ignorância, autonomia em dependência. (ESTEVA, 1992, p. 18)

A valoração da natureza em recurso estabelece-se, então, em detrimento dos diversos significados que grupos sociais distintos a ela atribuem, não compreendendo os direitos de diferença e autonomia por esses grupos reivindicados.

O censo de 2006 do IBGE apresentou que 84,4% dos estabelecimentos rurais brasileiros são destinados à agricultura familiar, e que, estes, entretanto, ocupam apenas 24,3% da área total dos estabelecimentos, demonstrando, assim, a distribuição desigual de terras. Ao não assumir rigorosamente o compromisso de efetivar a reforma agrária como instrumento de justiça social e renegar a importância merecida à agricultura familiar, o Estado transmite a idéia de que o modelo de uso e de disposição que o agronegócio faz da terra, além de não dever ser modificado, merece acentuação e estímulo.

Por sua vez, a apropriação desigual dos recursos hídricos pelo agronegócio, bem como as conseqüências daí advindas, fazem-se refletidas na realidade vivenciada no Baixo Jaguaribe, Ceará, onde a reserva subterrânea do aqüífero Jandaíra, segunda maior do estado, vem servindo à irrigação das grandes empresas de fruticultura instaladas na região.

Dados do "Plano de gestão participativa dos aquiferos da bacia Potiguar", elaborado pela Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Ceará - COGERH, apresentam que, no intervalo entre 1990 e 2007, aumentou em 600% a quantidade de poços

construídos em Quixeré, município ao qual, entre outros, o aqüífero geograficamente pertence. Dos 186 poços em uso nesse município, 165 são utilizados para irrigação, em propriedades privadas de médio e grande porte.

Aos dados concernentes ao aumento da demanda por água, somam-se aqueles referentes ao rebaixamento acentuado dos níveis de água nos períodos secos, quando a irrigação acontece de forma mais intensiva: nestes, em 2007, foram explotados 9.971.937 m³ de água, e, em 2008, este valor subiu para 14.095.224 m³ de água extraída do subsolo. A estimativa de balanço hídrico indicou que, no ano de 2008, a água extraída excedeu em 4 milhões de m³ a capacidade de recarga do aquífero, avaliada em 10 milhões de m³.

A velocidade com que as empresas apropriam-se das águas do aqüífero, a fim de acelerar a recuperação do capital investido e a geração de lucros, não se compatibiliza com o ritmo mais lento de regeneração próprio aos indicadores qualitativo e quantitativo do meio biótico. A tendência apontada por tais análises indica uma relação estreita entre a expansão do agronegócio na região e a potencialização da vulnerabilidade do aqüífero, expondo a carência de políticas públicas destinadas ao controle social do uso da água, fator que acarreta importantes implicações sobre o direito fundamental de acesso à água e sobre a soberania alimentar das atuais e futuras gerações.

Não se constituindo, essencialmente, em componentes do capital, os bens ambientais – terra, água, solo fértil, entre outros - são, entretanto, considerados elementos primordiais ao processo de acumulação e disponibilizados, pelo Estado, ao estruturarem-se as condições gerais da produção capitalista. Portanto, além da preocupação sobre a economia dos mesmos, diante do ritmo em que são explorados, faz-se importante um questionamento, sob a perspectiva da justiça e da democracia, quanto aos fins pelos quais esses bens são utilizados, se atrelados a interesses particulares de grandes corporações ou se voltados à satisfação dos direitos básicos da maioria.

3.2- A construção do direito de poluir: ineficácia/flexibilidade da legislação, vulnerabilidade institucional e externalização dos custos socioambientais

No contexto da distribuição desigual de empreendimentos potencialmente poluentes, a (in)capacidade do Estado em regular e fiscalizar os impactos gerados contribui para o processo de re-localização dos mesmos em países onde impera a flexibilização de legislações ambientais e trabalhistas, acompanhada da ineficácia das normas garantidoras de direitos e da fragilidade institucional quanto ao monitoramento e à responsabilização de danos.

Integrada ao racionalismo mercadológico e mecanicista, a tendência à redução normativista do Direito atende a interesses do mercado, a tal ponto que não se pode deixar de afirmar que a poluição se torna legítima quando sustentada por qualquer legalidade (FARIA, 1988, p. 95).

Sem condições de organizar as empresas, o Estado acaba por elas sendo organizado, e os instrumentos normativos que deveriam atender à defesa dos interesses sócio-ambientais acabam servindo à defesa dos interesses econômicos demandados pelo agronegócio.

Em verdade, mais do que configurar-se como um ente omisso às disputas que se operam sobre os territórios, o Estado passa a assumir uma política ativa de direcionar seu poder regulador para facilitar a apropriação dos recursos e de geração de dividendos econômicos aos setores de energia, infraestrutura, agronegócio, mineração, produção de papel e celulose etc.

Esse é um dos elementos que tem movimentado os setores críticos de nosso país a denunciar, por exemplo, as mudanças no Código Florestal, a reforma do marco legal da mineração, as alterações promovidas no sentido de (fr)agilizar os procedimentos de licenciamento ambiental de obras de grande impacto, o decreto nº 303 da Advocacia Geral da União que impões restrições aos direitos constitucionais dos povos indígenas, entre outras iniciativas semelhantes.

O agronegócio brasileiro também encontra respaldo em legislações permissivas quanto aos impactos socioambientais que ele provoca ou fornecedoras de renúncias e isenções fiscais dos mais variados tipos de tributos.

Os dados disponibilizados pela Receita Federal de que a União Federal teria deixado de recolher R\$ 8,85 bilhões de reais em 2010, apesar de estarrecedor, não retratam fielmente o quadro da realidade nacional. Resultado de isenções, redução de tarifas e alíquotas, ocorridas a partir da edição das Leis nº 10.925 e 11.051, ambas de 2004, as quais suspenderam a incidência da contribuição do PIS/COFINS sobre produtos agropecuários, tal valor não inclui o reflexo de outras isenções, como as relativas à cobrança de ICMS e IPI, aos incentivos à exportação e à prorrogação das dívidas das cooperativas com a Receita Federal (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), INSS (contribuição social do setor patronal), PIS, etc., renegociadas a partir da Medida Provisória nº 303, de 2006 (SAUER, 2010).

Outro aspecto que deve ser contabilizado como renúncia fiscal é a total ineficiência histórica na cobrança de tributos territoriais, apesar da existência de mais de cinco milhões de imóveis rurais no Brasil. Criado com o intuito de ser um mecanismo para desestimular o uso especulativo e a improdutividade das terras, o Imposto Territorial Rural - ITR apresenta

arrecadação historicamente irrisória, pois o volume anual não passou de 0,2% da arrecadação federal, em 1996, declinando para 0,11%, em 2004. Essa arrecadação caiu ainda mais a partir da Lei 4.896, de 2005, a qual transferiu toda a responsabilidade de arrecadação do ITR para os municípios (SAUER, 2010).

Com relação à dinâmica dos agrotóxicos no meio ambiente e as implicações sobre a saúde ambiental e humana, a definição de diretivas e regulamentações governamentais acerca da produção, comercialização e uso deveriam ser construídas a partir de aspectos rigorosos, exigência que nem sempre é considerada.

Em termos de legislação para a água de consumo humano, a evolução das portarias do Ministério da Saúde que estabelecem os procedimentos e responsabilidades, relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, bem como seu padrão de potabilidade, têm mostrado uma permissividade cada vez maior de contaminantes químicos, inclusos os agrotóxicos, relacionados aos efeitos das fontes industriais e agrícolas sobre a água utilizada pela população.

A primeira deficiência a considerar sobre a legislação brasileira nesse aspecto diz respeito à sua amplitude. Não acompanhando o ritmo com que tais substâncias se proliferam no território, contempla um número relativamente pequeno de agrotóxicos em relação à diversidade realmente utilizada no país, permanecendo sem serem objeto de legislação vários princípios ativos que ingressaram no mercado nacional. Alguns princípios ativos de relevância, como as classes dos organofosforados e carbamatos, largamente utilizados e de grande toxicidade, sequer são especificados.

Ao estabelecer um padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde, determinando valores em que podem ser detectados vários tipos de venenos na água e a mesma ainda ser considerada própria para consumo humano, a normativa brasileira ainda é menos restritiva do que a européia, por exemplo. Observa-se, por exemplo, que as substâncias bentazona, propanil e endossulfan não são consideradas parâmetros regulados nos Estados Unidos e Canadá, tampouco possuem valor-guia assinalado pela OMS em sua terceira edição, mas encontravam no Brasil permissão quantificada para serem ingeridos através do consumo da "água potável".

O endossulfan, aliás, que a portaria brasileira de 2004 autorizava na quantia de 20 µg/L, encontrado em várias amostras das águas utilizadas para consumo humano no baixo Jaguaribe (RIGOTTO et al., 2010, p. 12), foi recentemente determinado ao banimento pela ANVISA, diante da sua extrema toxicidade.

Além disso, segundo Maria de Lourdes e Paula de Novaes,

algumas substâncias cuja produção/utilização foi suspensa ou restringida também não possuem especificação de VMP em algumas das normativas referenciadas, sob o argumento de não serem mais utilizadas. Dentre essas substâncias, destacam-se o aldrin/dieldrin, DDT, endrin, heptacloro e hexaclorobenzeno, que figuram entre os doze Poluentes Orgânicos Persistentes (POP) elencados pela Convenção de Estocolmo, em 2001, para proibição de produção e uso em função dos danos à saúde, evidenciados pela comunidade científica internacional (UNITED ENVIRONMENT PROGRAMME CHEMICALS. Entretanto, tais substâncias são, além de tóxicas para os seres vivos, reconhecidamente persistentes no ambiente e apresentam potencial para bioacumulação, o que pressupõe a necessidade de avaliação quanto à pertinência de mantê-las em programas de monitoramento ambiental e, por conseguinte, no estabelecimento do padrão de potabilidade. (NETO; SARCINELLI, 2009, p. 75-76)

Hoje, reconhece-se que a água utilizada para consumo humano pode ser uma fonte de exposição a essas substâncias, pois os processos convencionais de tratamento não são capazes de remover muitos desses resíduos.

Ademais, o Estado permite a presença de agrotóxicos na água sem dispor de condições mínimas para garantir a realização de ações de "vigilância" de populações expostas à contaminação e sem exercitar a precaução com relação aos efeitos vindouros, gerados pela interação desses compostos com o meio ambiente a médio e a longo prazo.

O monitoramento de agrotóxicos em águas destinadas ao consumo humano, por parte dos prestadores de serviços de abastecimento e pelo setor de saúde, ainda é tímido, embora essa atividade esteja definida na Portaria MS nº 518/2004, com freqüência mínima semestral (NETO, 2010).

A Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMACE, em cumprimento à solicitação da 2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte, realizou inspeção técnica nos reservatórios de abastecimento do Baixo Jaguaribe, colhendo amostras de água para análise microbiológica e físico-química. Apesar de identificar importantes indícios de contaminação da água, reconheceu a realidade da instituição de não dispor de equipamentos para a detecção da presença de agrotóxicos, conforme laudo técnico apresentado na ocasião.

Novamente, o exemplo local reflete a vulnerabilidade institucional vivenciada no restante do país:

Dados do Ministério da Saúde (BRASIL, 2009c) reportam que da

totalidade de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) cadastrados no SISAGUA em 2008, 24% apresentam informações sobre o controle da qualidade da água para os parâmetros agrotóxicos e apenas 0,5% apresenta informações sobre a vigilância da qualidade da água para tais substâncias (cuja responsabilidade é do setor saúde). [...] Cabe destacar, ainda, que os dados apresentados referem-se às médias de 16 Unidades da Federação, visto que 11 estados não realizaram tais análises e/ou não alimentaram o referido sistema de informações com dados de 2008. (NETO, 2010, p. 21)

De todo o exposto, infere-se que, para além de atualização de índices, a legislação brasileira de potabilidade precisaria ser repensada em seu escopo, enfrentando-se as realidades de crescimento na produção e consumo de substâncias químicas no país, de incertezas quanto aos danos conseqüentes do uso e de incapacidade de um controle satisfatório a garantir a saúde ambiental e humana.

O Estado, entretanto, caminha em sentido oposto ao bom-senso. Ao invés de coibir o uso de agrotóxicos, suas ações e omissões incentivam-no, ampliando o contexto de risco, como pode ser verificado pelas isenções tributárias concedidas aos agrotóxicos concedidas através, entre outros instrumentos legais, dos decretos federais nº 7.660 e nº 5.630.

A expansão do agronegócio brasileiro, segundo a projeção oficial (MAPA, b) dar-se-à mais a partir do crescimento da produtividade do que do crescimento de áreas cultivadas. As projeções indicam que, de 2010 a 2020, a taxa anual média de crescimento da produção de lavouras deverá ser de 2,67%, enquanto a expansão da área ocupada será anualmente de 0,45%.

O aspecto preocupante dessa informação relaciona-se ao fato de que um dos elementos primordialmente utilizados para ampliar a produção com base na manutenção da base territorial é, justamente, a intensificação do emprego de agrotóxicos e fertilizantes. Nesse contexto, destacam-se, entre as isenções tributárias concedidas pelo Estado ao agronegócio, as referentes às operações e comercializações que envolvem agrotóxicos.

A análise de tais isenções contribui na compreensão do processo que levou o Brasil à posição de campeão mundial de consumo de agrotóxicos nos anos consecutivos desde 2008, tendo, em que quase 20% do total consumido no mundo são utilizados em nosso território.

O Estado, ao provocar o barateamento dos custos desses produtos, incentiva e amplifica sua utilização. Se o uso de substâncias químicas capazes de prejudicar a vida é autorizado, precariamente controlado e até mesmo estimulado, os recursos advindos de sua taxação deveriam servir, ao menos, para os gastos com a atenção à saúde das pessoas

atingidas e com a remediação dos impactos ambientais³.

Vale lembrar a necessária equiparação que a legislação deveria fazer entre a taxação dos agrotóxicos e a do álcool e dos cigarros no Brasil, tendo em vista não apenas o ressarcimento de danos, mas também o caráter de medida restritiva ao uso indiscriminado de produtos considerados perigosos, como os agrotóxicos.

Por fim, a taxação seria um meio importante de informações sobre a circulação destas mercadorias, tendo em vista que, com a isenção vigente, não é possível acompanhar o consumo de agrotóxicos nos estados e municípios, informação que os órgãos públicos responsáveis pela saúde, meio ambiente, agricultura, pesquisa, educação, entre outros, necessitam como base para suas ações e planos.

Ao custeamento público do setor privado, somam-se ainda as carências estruturais e institucionais do Estado em fiscalizar, provocando a externalização dos custos sociais, ambientais e sanitários que, não sendo embutidos no preço do produto, acabam por ser coletivamente absorvidos pela sociedade e pelos sistemas públicos previdenciários e de saúde.

Conclui-se, então, a partir da consideração do papel do Estado de alicerce para a expansão do agronegócio no Brasil, que, ao contrário dos jargões neoliberais, a mão do Estado segue bem visível como um esteio do processo de acumulação de capital, demonstrando que, para além das falhas institucionais, existe uma opção claramente delineada de incentivo para fortalecer esse modelo e perpetuar a vulnerabilidade sócio-ambiental que com ele advém.

Na medida em que a intervenção estatal nos aparatos políticos, econômicos, legislativos e institucionais atrela-se cada vez mais ao neoliberalismo, desmantelando-se o aparato protetor que a luta por direitos sociais havia construído até então, garante-se a viabilização das oportunidades de negócio, em detrimento do sentido e do espaço de eficácia que nortearam a definição dos princípios protetores da saúde ambiental.

Ao funcionar como salvaguarda e propulsor dos detentores de capital, fiador da riqueza privada, o Estado não promove proteção ao ambiente e à saúde dos grupos sociais que dele dependem para sua reprodução social, e lança à sociedade o desafio de reinventá-la, "num tempo em que mais regulação jurídica e mais intervenção do Estado têm muitas vezes significado, paradoxalmente, maior fragilidade da saúde do brasileiro, e, em especial, dos

_

³ De acordo com estimativa realizada por pesquisador da Universidade de Cornell (PIMENTEL, 2005), os custos sociais e ambientais do impacto dos agrotóxicos nos EUA são de US\$10 bilhões ao ano, compondo este valor, entre outros, US\$1,1 bilhão de gastos em saúde e US\$2 bilhões devidos á contaminação de fontes de água.

setores mais vulneráveis de nossa sociedade" (MINHOTO, 2008, p. 381).

Ao incentivar a expansão do agronegócio no campo, o Estado incentiva também a produção dos impactos socioambientais dele decorrentes, bem como institui a externalização de seus custos, tanto pelo que estes custos não são suportados pelo setor privado que os geram, quanto pela propagação da ideologia de responsabilização individual pelos riscos coletivos.

Ao mesmo passo em que o modelo de desenvolvimento proposto pelo agronegócio e encabeçado pelo Estado funda a vulnerabilidade ambiental e a criação de contextos de riscos como norma na realidade dos territórios, celebra-se a autonomia do indivíduo de enfrentá-los e também gerir sua vida sob as mesmas bases econômico-racionais (MINHOTO, 2008).

Pensar o enfrentamento a tal modelo exige a multi-percepção dos conflitos dele oriundos e a coletiva-construção de um modelo de desenvolvimento rural solidário e sustentável, que entrelace a realização e viabilização da reforma agrária, que fortaleça as experiências construídas pelas comunidades camponesas de alternativas ao desenvolvimento, como o sistema agroecológico, e que promova a participação ativa e autônoma dos camponeses na definição de políticas públicas com práticas produtivas que respeitem a vida e o meio ambiente, que promova saúde.

Na medida em que tais problematizações indicam os limites e os desafios para as políticas de saúde humana e ambiental, podem vir a indicar também os novos caminhos do possível, pois, apesar de que seus princípios norteadores tenham sido bem acolhidos na legislação constitucional, a flexibilização e ineficácia desta, a atender aos interesses do (agro)negócio, apontam para o que o poeta já ensinava, de que "as leis não bastam, os lírios não nascem das leis".

4 – Referências Bibliográficas

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecilia Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. *O que é Justiça Ambiental?*. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2009.

AUGE, M. Não-lugares: Introdução a uma antropologia da supermodernidade. Campinas: Papirus Editora, 2003.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. 11a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRASIL. MAPA, – Ministério da Agricultura e Pecuária. *Projeções do Agronegócio Brasil* 2008/2009 a 2019/2020. Brasília, DF: Ministério da Agricultura e Pecuária, 2010.

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH. *Plano de gestão participativa dos aquíferos da bacia Potiguar, Estado do Ceará*. Fortaleza, 2009. (Relatório Final)

CZERESNIA, D. O conceito de saúde e a diferença entre prevenção e promoção. In: CZERESNIA, D.; FREITAS, C.M. (orgs) Promoção da Saúde: conceitos, reflexões, tendências. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2003.

FARIA, José Eduardo. Eficácia jurídica e violência simbólica. São Paulo: EDUSP, 1988.

FASE - ETTERN/IPPUR/UFRJ. Por avaliações sócio-ambientais rigorosas e responsáveis dos empreendimentos que impactam o território e as populações. Rio de Janeiro, 2009.

FASE - ETTERN/IPPUR/UFRJ. Relatório Síntese: Avaliação de Equidade Ambiental como instrumento de democratização dos procedimentos de avaliação de impacto de projetos de desenvolvimento. Rio de Janeiro, 2011.

FREITAS, Bernadete Maria Coelho. *Marcas da modernização da agricultura no território do Perímetro Irrigado Jaguaribe-Apodi: uma face da atual reestruturação socioespacial do Ceará*. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Geografia) — Universidade Estadual do Ceará, Centro de Ciência e Tecnologia, Fortaleza, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA – IBGE. Censo Agropecuário 2006.

MINHOTO, Laurindo Dias. *Paradoxos da proteção jurídica da saúde*. In: BERNARDINO, A. C. et al (orgs). *O direito achado na rua: Introdução crítica ao direito à saúde*. Brasília, CEAD/UNB, 2008.

NETO, M. L. F.; SARCINELLI, P. N. Agrotóxicos em água para consumo humano. Uma abordagem de avaliação de risco e contribuição ao processo de atualização da legislação

brasileira. Eng Sanit Ambient, v.14 n.1, p. 69-78, 2009.

NETO, Maria de Lourdes Fernandes. *Norma Brasileira de Potabilidade de Água: Análise dos parâmetros agrotóxicos numa abordagem de avaliação de risco*. Tese (Doutorado) – Escola Nacional de Saúde Publica Sérgio Aruoca, Rio de Janeiro, 2010.

PESSOA, Vanira Matos. Abordagem do território na constituição da integralidade em saúde ambiental e do trabalhador na atenção primária à saúde em Quixeré-Ceará. Dissertação (Mestrado em Saúde Publica) – Universidade Federal do Ceara, Fortaleza, 2010.

PIGNATI, W. A.; MACHADO, J. M. H.; CABRAL, J. F. Acidente rural ampliado: o caso das "chuvas" de agrotóxicos sobre a cidade de Lucas do Rio Verde – MT. Ciencia & Saude Coletiva, 12(1):105-114, 2007.

PONTES, A. G. V.; GADELHA, D; FREITAS, B. M. C.; RIGOTTO, R. M.; FERREIRA, M. J. M. Os perímetros irrigados como estratégia geopolítica para o "desenvolvimento" do semiárido e suas implicações à saúde, ao trabalho e ao ambiente. Ciência e Saúde Coletiva, 2012.

RIGOTTO, Raquel Maria. Desenvolvimento, Ambiente e Saúde: implicações da (des)localização industrial. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008.

RIGOTTO, R. M.; MARINHO, A. M. C. P.; ELLERY, A. E.L.; SAMPAIO, J. L. F.; TUPINAMBA, S. V. Da primavera silenciosa às primaveras silenciadas: conflitos socioambientais no agronegócio da fruticultura e agrotóxicos no Baixo Jaguaribe. In: ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. (Org.). *Desenvolvimento e conflitos ambientais*. 1 ed. Belo Horizonte: UFMG, 2010. p. 148-175.

RIGOTTO, Raquel (org). *Agrotóxicos, Trabalho e Saúde – vulnerabilidade e resistência no contexto da modernização agrícola no Baixo Jaguaribe/CE.* Fortaleza, Edições UFC, 2011.

TEIXEIRA, M. M., RIGOTTO, R. M. O Estado e a acumulação do capital: a expansão do agronegócio – e de seus impactos socioambientais - sobre os ombros de gigantes benefícios estatais. Anais do I Congresso Internacional de Direito e Marxismo. Caxias do Sul: Editora

Plenum, 2011. v.único. p.747 – 762.

VALENCIO, Norma Felicidade Lopes da; MARTINS, Rodrigo Constante. *Novas institucionalidades da gestão de águas e poder local: os limites territoriais da democracia decisória*. Disponivel em <www.udb.br> Acesso em 15 de ago de 2010.

ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K.; PEREIRA, D. B. A insustentável leveza da política ambiental: Desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte: Autentica, 2005.